



*Prefeitura Municipal de Nova Odessa*

ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI Nº. 274, DE 30 DE AGOSTO, DE 1967**

"que dá nova redação ao §1º, do artigo 219, da Lei 195, de 31.8.65 e, ao §2º do mesmo artigo"

ARTHUR RODRIGUES AZENHA, Prefeito Municipal de Nova Odessa, Estado de São Paulo,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art.1º) - O §1º, do artigo 219, da Lei nº.195, de 31.8.65, passa a ter a seguinte redação:

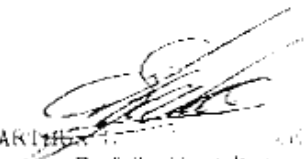
"§ 1º) - Todos os proprietários de terrenos no Cemitério local, deverão dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contada da data de recebimento da intimação do Poder Público, fazer as construções tumulares legais, que deseje, incluindo-se túmulos, jazigos ou capelas."

Art.2º) - O §2º, do artigo 219, da Lei nº.195, de 31.8.65, passa a ter a seguinte redação:

"§ 2º) - Fimido o prazo estipulado no § anterior, poderá o Poder Público reintegrar-se na posse da propriedade do terreno."

Art.3º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Odessa, aos 30 de agosto de 1967.

  
ARTHUR RODRIGUES AZENHA  
Prefeito Municipal

Publicada no Serviço de Administração na mesma data.

  
ERGS